

FICHA DE SERVIÇO

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO, EM RAZÃO DA LOCALIZAÇÃO – ANTENAS (INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES)

Descrição	Pedido de parecer, em razão da localização, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, regulado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro, relativo à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.
Área	No âmbito das competências da Divisão de Salvaguarda Gestão e Conhecimento do Património Cultural Unidade de Cultura da CCDRC
Link do serviço	Unidade de Cultura CCDRC I.P.
Canais de atendimento	Email: salvaguarda@ccdrc.pt Telefone: 239 701 391
Serviços relacionados	-
Link para descarga do requerimento	Requerimento – Antenas (Infraestruturas de telecomunicação)

Procedimento	Emissão de parecer prévio, no âmbito das competências da Divisão de Salvaguarda Gestão e Conhecimento do Património Cultural Unidade de Cultura da CCDRC
Quem pode requerer?	A pessoa legalmente habilitada para o efeito
O que necessito para requerer?	<ol style="list-style-type: none"> 1. Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP. 2. Projeto instruído conforme disposições constantes dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro <ol style="list-style-type: none"> 2.1. Identificação do titular; 2.2. Identificação do título emitido pelo ICP - ANACOM, quando existente, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de Julho; 2.3. Memória descritiva da instalação (com indicação dos critérios adotados condicionantes, materiais empregues e métodos construtivos e de fixação) – incluindo Justificação das opções técnicas e da integração urbana da operação na envolvente da área de intervenção, incluindo obrigatoriamente a forma como a operação urbanística se articula com os elementos com relevância patrimonial, arqueológica, histórica e cultural que ocorram na envolvente, sobretudo nas situações em que haja lugar a colocação de caixas, armários e/ou outros elementos visíveis. 2.4. Peças desenhadas (planta de localização à escala de 1:25000, planta de implantação à escala de 1:200 ou de 1:500 e plantas e alçados à escala de 1:100);

	<p>2.5. Termo de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela instalação, quer a nível civil, quer a nível das instalações eléctricas;</p> <p>2.6. Declaração emitida pelo operador que garanta a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com normativos nacionais ou internacionais em vigor;</p> <p>2.7. Cópia do documento de que conste a autorização expressa dos proprietários dos terrenos para a instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.</p> <p>Tratando-se da instalação de estações em edificações, além dos elementos referidos nas anteriormente, devem ainda ser juntos:</p> <p>2.8. Estudo justificativo da estabilidade das edificações sob o ponto de vista estrutural e da fixação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações ao edifício;</p> <p>2.9. Cópia do documento de que conste a autorização expressa para a instalação do proprietário ou dos condóminos, nos termos da lei aplicável.</p> <p>3. Fundamentação de não entrega de elemento instrutório - A não entrega de algum dos documentos acima descritos deve ser fundamentada em razão da complexidade e natureza da situação a que se reporta.</p> <p>NOTA:</p> <p>Todos os elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato eletrónico, com a assinatura digital qualificada dos respetivos subscritores ou autores, nomeadamente pelo requerente ou representante legal, pelos autores dos projetos ou do coordenador de projeto, conforme aplicável, nos seguintes termos:</p> <p>As peças escritas e desenhadas são entregues em formato PDF/A (Portable Document Format);</p> <p>As peças desenhadas dos projetos de arquitetura e especialidades são ainda entregues em formato DWFX (Design Web Format), DXF (Drawing Exchange Format or Drawing Interchange Format), ou DWG (drawing), ou formatos abertos equivalentes, adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, na sua redação atual;</p> <p>Mais</p> <p>As peças escritas devem respeitar o formato A4.</p> <p>As peças desenhadas devem incluir legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto.</p> <p>Todas as peças escritas e desenhadas dos projetos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projeto.</p>
<p>Como posso submeter o pedido?</p>	<p>Até à entrada em funcionamento da plataforma Web do Balcão Eletrónico, o pedido deve ser efetuado através do email salvaguarda@ccdr.pt.</p> <p>Quando os ficheiros ultrapassarem os 5 Mb de informação, admite-se a possibilidade de envio dos documentos para análise, através do recurso a</p>

	<p>plataforma específica de transferência de ficheiros (wetransfer, sapotransfer, wesendit ou outra.).</p> <p>Se for este o caso:</p> <ul style="list-style-type: none"> o link para descarga dos documentos deverá constar do requerimento inicial deverá aguardar um email do serviço a validar que os documentos foram corretamente descarregados. <p>Todos os elementos instrutórios são obrigatoriamente entregues em formato eletrónico, com a assinatura digital qualificada dos respetivos subscritores ou autores, em formato PDF/A (Portable Document Format).</p>
<p>Qual o prazo para a prestação do serviço?</p>	<p>O prazo para a emissão do parecer é de 10 dias uteis.</p>
<p>Qual a forma de receção da resposta ao pedido?</p>	<p>A resposta ao requerente será exclusivamente efetuada através do email disponibilizado pelo requerente para o efeito.</p> <p>Quando se verifique tratar-se de ficheiros excessivamente grandes, tendo em conta que a maioria das Câmaras Municipais tramitam os processos de gestão urbanística de forma desmaterializada, a resposta ao requerente será exclusivamente efetuada através de email, ao qual será anexado um link que permite o acesso ao parecer emitido e às peças do projeto autenticadas, durante um período máximo de 30 dias.</p>
<p>Legislação aplicável</p>	<p>Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural / Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro</p> <p>Criação e orgânica do Património Cultural, I. P. / Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro</p> <p>Estatutos do Património Cultural, I. P. / Portaria n.º 388/2023, de 23 de novembro</p> <p>Conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos / Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2023 de 4 de dezembro.</p> <p>Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P. / Portaria n.º 405/2023, de 5 de dezembro</p> <p>Regime jurídico relacionado com os bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal / Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho</p> <p>Procedimento de classificação de imóveis de interesse cultural, zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda / Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro</p> <p>Disposições sobre projetos de arquitetura em imóveis classificados e respetivas zonas de proteção / Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de junho</p> <p>Novo Código do Procedimento Administrativo / Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro</p> <p>Regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE) / Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro</p> <p>Elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da</p>

	<p>Urbanização e Edificação (siluc.pt) / Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro</p> <p>Regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações / Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho</p> <p>Regula a autorização municipal inerente à instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios / Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro</p>
Entidades intervenientes	CCDRC IP